



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N°41/2024

Cariacica/ES, 25 de março de 2024

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

| |
|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSULTE SEU PROCESSO sei.cariacica.es.gov.br</p> |
| <p>Processo: 16099/2024 Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA) Data e Hora: 05/04/2024 14:18:06 Tipo: Solicitação Geral: 10619/2024 Assunto: OFICIO-CMC/ADM N° 41/2024 - ENCAMINHA AUTOGRAFO, N° 24/2024</p> |

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO** n° **24/2024**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 10/2024 – AUTOR: VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES - DEFINE A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS “TAMPINHAS” NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SEREM DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **25/03/2024**.

Respeitosamente,


EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –



CNPJ 27.469.873/0001-03 Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
Autenticar documento em <http://cariacica.es.gov.br> com o identificador 32008400390086003700010054005200400
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 24/2024
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 227/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DEFINE A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECAÇÃO DE GARRAFAS PET E SUAS “TAMPINHAS” NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SEREM DESTINADAS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Art. 1º - Define nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Cariacica a campanha permanente de arrecadação de garrafas pet bem como de suas “tampinhas”.

§ 1º - A arrecadação será promovida pelos alunos da educação infantil bem como do ensino fundamental, destinando-se o material às entidades filantrópicas de proteção animal que atuam no Município de Cariacica.

§ 2º - O material arrecadado será encaminhado para as entidades filantrópicas de proteção animal e estas, por sua vez, promoverão sua venda, através do Órgão competente do Município de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 24/2024
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 227/2024

Art. 2º - As entidades que tenham interesse em receber o material coletado serão cadastradas junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo Único - Supracitadas entidades deverão prestar contas ao órgão municipal competente da quantia arrecadada e como estes foram empregados.

Art. 3º - A arrecadação das garrafas pet e suas “tampinhas” tem por finalidade auxiliar na promoção do desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens e destinar o material coletado às entidades filantrópicas de proteção animal, para a comercialização das mesmas e financiamento nas castrações e outros procedimentos veterinários.

Art. 4º - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 25 de março 2024.

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

